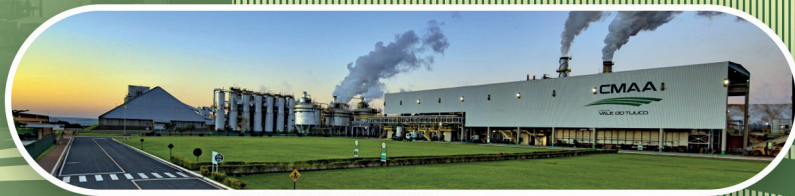


CMAA

UNIDADE
VALE DO TIJUCO



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA)
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

CMAA



UNIDADE
VALE DO TIJUCO

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA
feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA(sf)", em sua escala nacional

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA8K0

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("**Emissora**" ou "**Securitizedora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila



Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”) e com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**” e em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 08 de novembro de 2021, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

Classificação ANBIMA dos CRA: **(i)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: Não revolventes; **(iii)** Atividade da Devedora: Produtor Rural; e **(iv)** Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

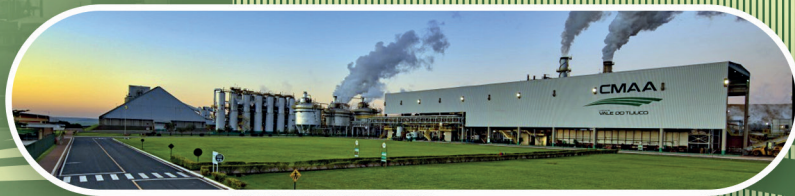
1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 128ª (Centésima Vigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão será realizada com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições das emissões; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 08 de novembro de 2021, a ser registrada perante a JUCESP.

2.2. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3130010597-1 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), a constituição da garantia fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pela CMAA (conforme abaixo definida) foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 17 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8949914 em 15 de dezembro de 2021; e **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62 (“**CMAA**” ou “**Fiadora**”), realizada em 17 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8950617, em 15 de dezembro de 2021.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série única da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” celebrada em 20 de dezembro de 2021, a ser registrada perante a JUCEMG (“**Escritura de Emissão**”), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pela CMAA, nos termos da Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

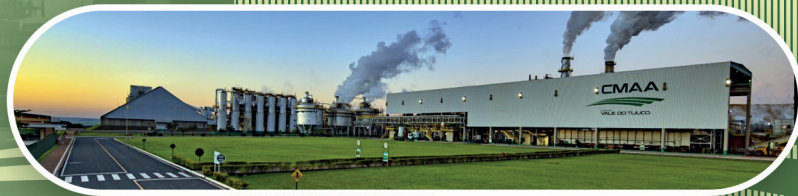
Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Série e Emissão: A Emissão corresponde à 128ª (centésima vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme definido no item 5.3.6 abaixo.

5.3.1. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão,



R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.3.2. Período de Reserva: Durante o período compreendido entre 3 de janeiro de 2022 e 28 de janeiro de 2022, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”).

5.3.3. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Subscrição, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada.

5.3.4. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.3.5. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.4. Procedimento de Bookbuilding: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da quantidade de CRA emitida e da taxa da Remuneração aplicável aos CRA (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.



5.5. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

5.5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, para o valor inicial da Emissão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

5.5.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

5.5.3. Os Investidores preencherão e assinarão Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretiráveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Resolução CVM nº 27, de 07 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Opção de Lote Adicional, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.5.4. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

5.6. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos do Termo de Securitização. A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto Definitivo (“**Data de Liquidação**”), e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA.

5.7. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.



5.8. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.10. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

5.11. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

5.13. Remuneração: Os CRA farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização ("Remuneração").

5.14. Amortização: Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme previsto na tabela indicada no Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

5.15. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: (a) a Remuneração dos CRA será paga conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento; e (b) a Amortização será realizada em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de janeiro de 2028, e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização.

5.16. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.17. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança prestada pela Fiadora.

5.18. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados para realizar o pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora e (ii) da integralização das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora



rural, e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, conforme orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, e nos termos do Anexo II do Termo de Securitização, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data.

5.18. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.19. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures**").

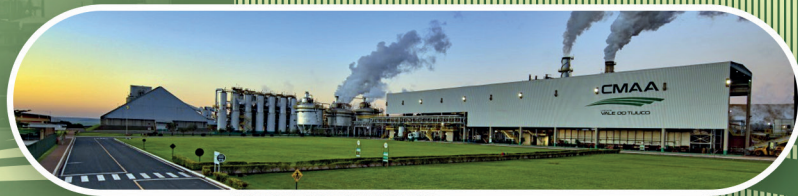
5.20. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ao exclusivo critério da Emissora, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**").

5.21. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado ("**Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures**").

5.21.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"): **(a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures; **(b)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(c)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá **(1)** ao Preço de Resgate Antecipado; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(d)** montante mínimo de adesão; **(e)** que no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais das Debêntures, o saldo remanescente das Debêntures será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(f)** a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(g)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.21.2. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emissora após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.21.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.



5.22. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive); **(iii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iv)** da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação. (“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”).

5.23. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.23.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) Dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(v)** que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; **(vi)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(vii)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.23.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.



5.23.3. A adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

5.24. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.24.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

5.24.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado conforme Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão.

5.24.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso, em qualquer das convocações, não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive por falta de *quórum* de instalação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do *quórum* e instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.24.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.24.2.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.24.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.24.3.1. Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5ª da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.



5.24.3.2. A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5ª, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 7ª, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.25. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.25.1. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.25.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.25.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.25.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.26. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

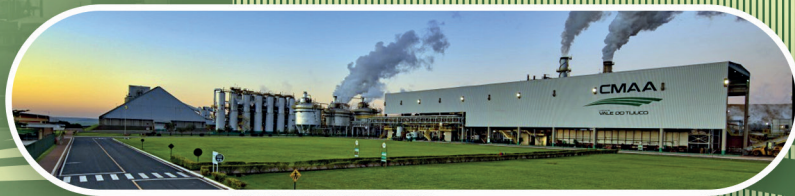
6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores”).

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo reservas ou fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.

9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	08/11/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	21/12/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	21/12/2021
4.	Início do <i>Roadshow</i>	06/01/2022
5.	Início do Período de Reserva	03/01/2022
6.	Encerramento do Período de Reserva	27/01/2022
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/01/2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	15/02/2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	16/02/2022
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/02/2022
11.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	16/02/2022
12.	Data de Liquidação dos CRA	17/02/2022
13.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/08/2022
14.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	17/08/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.



10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- **Coordenadores**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br
(neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Vale do Tijuco - Oferta Pública de Distribuição da 128ª Emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar").
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: João Henrique Rizzo Villaça
Telefone: (11) 3708-2561
E-mail: joao.villaca@itaubba.com
Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>
(neste *website*, clicar em "Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA Vale do Tijuco" e então localizar o "Prospecto Preliminar").
- **Emissora**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.ecoagro.agr.br> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Vale do Tijuco", acessar "N. Emissão: 128", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar CRA da Série Única da 128ª Emissão").
- **Mercado Organizado**
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP
Website: <http://www.b3.com.br>
(neste *website*, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa". Após isso, clicar em "Títulos Privados" e, dentro do item "CRA", selecionar "Prospectos". Por fim, buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar" referente Série Única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>
(neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA(Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 128 Série: 1 Vale do Tijuco BRECOACRA8K0", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição



Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Preliminar”, no campo “Data de Referência” colocar “21/12/2021”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 4420-5920, por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do *e-mail*: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *website* <https://www.oliveiratrust.com.br/>, ou por meio do *e-mail*: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

12.2. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo IX do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA” do Prospecto Preliminar.

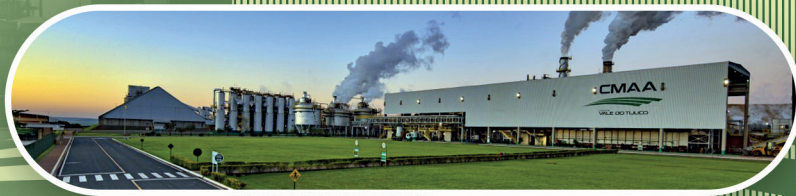
13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (“**Contrato de Distribuição**”) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.



As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 será contratada para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA CMAA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021



COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

